



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 19.373.958,72 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 19.373.958,72 (dezenove milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, indicadas nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de ajuste de Receita, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 482 de 17 de abril de 2003 - Gestão Plena do Sistema Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>		<b>ANEXO: II</b>		<b>REDUZ</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>F N T</b>	<b>VALOR</b>
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.1030212501299	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4490.5100	00	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.1030212501299	Fundo Estadual de Saúde - FES Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4590.6100	00	100.000,00	
			<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041244.1279	Aparelhamento das unidades de vigilância sanitária	4490.5200	09	60.000,00
1712.103041244.2756	Vigilância sanitária nos Municípios	3350.4300	09	32.000,00
		3390.1400	09	8.640,00
		3390.3000	09	151.500,00
		3390.3300	09	14.000,00
		3390.3500	09	12.000,00
		3390.3900	09	232.860,00
		4490.5200	09	69.000,00
1712.103041244.2758	Informação e tel. da vigilância sanitária	3390.3000	09	10.000,00
		3390.3300	09	5.000,00
		3390.3900	09	8.113,70
1712.103031245.2765	Distribuição de medicamentos de uso excepcional	3390.3000	09	568.623,08
1712.103031245.2766	Distribuição de medicamentos mental	3390.3000	09	35.202,64
1712.103021093.2771	Transferências obrigatórias	3320.4100	09	176.000,00
		3340.4100	09	6.056.045,90
		3350.4300	09	1.302.000,00
		3390.3900	09	945.300,00
1712.103021093.2772	Atendimento de pacientes fora do domicílio	3390.3300	09	4.307.500,00
1712.103021095.2779	Atendimento especializado do Hospital de Base	3390.3000	09	740.000,00
		3390.3900	09	680.000,00
1712.103021095.2781	Atendimento urgência emergência Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	3390.3000	09	460.000,00

TOTAL

15.873.785,32



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021095.2781	Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	3390.3600	09	2.000,00
		3390.3900	09	408.000,00
1712.103021095.2782	Atend. esp. doença infecto-contagiosa CEMETRON	3390.3000	09	95.000,00
		3390.3900	09	88.000,00
1712.103021095.2783	Atend. ambul. espec. da Policlínica Oswaldo Cruz	3390.3000	09	145.000,00
		3390.3900	09	138.321,56
1712.103021095.2786	Preparação de reagentes no LACEN e Redes Estaduais	3390.3000	09	27.000,00
		3390.3900	09	14.000,00
1712.103021095.2787	Análise de prod. água para consumo humano	3390.3000	09	39.000,00
		3390.3900	09	23.000,00
1712.103021095.2791	Realização de análises laboratoriais	3390.3000	09	74.000,00
		3390.3900	09	13.000,00
1712.103021095.2793	Atendimento de urgência e emergência no HICD	3390.3000	09	352.000,00
		3390.3900	09	292.400,00
1712.103051247.2794	Supervisão ações de vig. epidemiológica e ambiental	3390.1400	09	34.000,00
1712.103051247.2795	Campanha estadual contra dengue	3390.1400	09	1.000,00
		3390.3000	09	4.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.623.506,88</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103051247.2795	Dengue	3390.3900	09	4.000,00
1712.103051247.2796	Capacitação de recursos humanos na área de vigilância epidemiológica	3390.3000	09	60.000,00
		3390.3900	09	18.000,00
1712.103051247.2798	Atendimento à população com méd. de malária	3390.1400	09	30.000,00
		3390.3000	09	5.000,00
		3390.3900	09	15.000,00
		4490.5200	09	20.000,00
1712.103051247.2800	Implantação das ações de operação de campo	3390.0400	09	100.000,00
		3390.1400	09	11.262,36
1712.103051247.2801	Implemento e implementação de serviços de atenção especializados	3390.1400	09	60.000,00
		3390.3000	09	147.206,95
		3390.3300	09	36.000,00
		3390.3600	09	10.000,00
		3390.3900	09	189.000,00
		3390.4100	09	46.793,05
		4490.5200	09	1.269,48
	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON			
1732.103031086.2751	Dinamismo do serviço de capt. de doadores	3390.3000	09	896.920,00
		<b>TOTAL</b>		<b>19.273.958,72</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 044 , DE 26 DE ABRIL DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 19.373.958,72 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON”.


O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital do Executivo, até o montante de R\$ 19.373.958,72 (dezenove milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON, alocados no elemento de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade e de excesso de arrecadação.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDENTE  
RECEBIDO  
27 / 04 / 2004  
  
ASSINATURA



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 086/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 19.373.958,72 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente

RECEBIDO NA COTEL

Em 09 JUL / 2004

Horas 1330

Por Paulo A. Furtado

Gerente de Controle e Apoio  
DIRCA





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 19.373.958,72 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 19.373.958,72 (dezenove milhões, trezentos e setenta e três mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES e da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias e de excesso de arrecadação, indicadas nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de ajuste de Receita, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 482, de 17 de abril de 2003 – Gestão Plena do Sistema Estadual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, para o atendimento da despesa abaixo discriminada:

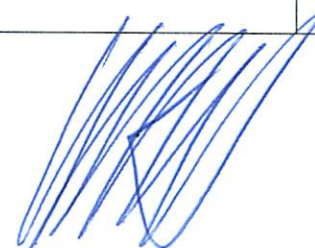
R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde.	1299	44.90.51.00	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>70.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
424	Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado	0149	44.40.42	00	70.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>70.000,00</b>





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo em favor do FES será exclusivamente utilizado para ampliação do Hospital do município de Jaru.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde.	1299	44.90.51.00	00	200.000,00
Distribuição de medicamentos de uso excepcional.	2765	33.90.30.00	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a processar a anulação parcial de dotação orçamentária de emenda parlamentar ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
482	Secretaria de Estado da Agricultura – SEAPES.	2222	44.50.42.00	00	300.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>300.000,00</b>

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo em favor do FES será exclusivamente utilizado para ampliação da Unidade de Saúde do município de Presidente Médici e na aquisição de medicamentos para distribuição à população do referido município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de julho de 2004.

  
 Deputado Carlião de Oliveira  
 Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.1030212501299	Fundo Estadual de Saúde – FES Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4490.5100	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.1030212501299	Fundo Estadual de Saúde – FES Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde	4590.6100	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103041244.1279	Aparelhamento das unidades de vigilância sanitária	4490.5200	09	60.000,00
1712.103041244.2756	Vigilância sanitária nos Municípios	3350.4300	09	32.000,00
		3390.1400	09	8.640,00
		3390.3000	09	151.500,00
		3390.3300	09	14.000,00
		3390.3500	09	12.000,00
		3390.3900	09	232.860,00
		4490.5200	09	69.000,00
1712.103041244.2758	Informação e tel. da vigilância sanitária	3390.3000	09	10.000,00
		3390.3300	09	5.000,00
		3390.3900	09	8.113,70
1712.103031245.2765	Distribuição de medicamentos de uso excepcional	3390.3000	09	568.623,08
1712.103031245.2766	Distribuição de medicamentos mental	3390.3000	09	35.202,64
1712.103021093.2771	Transferências obrigatórias	3320.4100	09	176.000,00
		3340.4100	09	6.056.045,90
		3350.4300	09	1.302.000,00
		3390.3900	09	945.300,00
1712.103021093.2772	Atendimento de pacientes fora do domicílio	3390.3300	09	4.307.500,00
1712.103021095.2779	Atendimento especializado do Hospital de Base	3390.3000	09	740.000,00
		3390.3900	09	680.000,00
1712.103021095.2781	Atendimento urgência emergência Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	3390.3000	09	460.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>15.873.785,32</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103021095.2781	Hospital de Pronto Socorro João Paulo II	3390.3600	09	2.000,00
		3390.3900	09	408.000,00
1712.103021095.2782	Atend. esp. doença infecto-contagiosa CEMETRON	3390.3000	09	95.000,00
		3390.3900	09	88.000,00
1712.103021095.2783	Atend. ambul. espec. da Policlínica Oswaldo Cruz	3390.3000	09	145.000,00
		3390.3900	09	138.321,56
1712.103021095.2786	Preparação de reagentes no LACEN e Redes Estaduais	3390.3000	09	27.000,00
		3390.3900	09	14.000,00
1712.103021095.2787	Análise de prod. água para consumo humano	3390.3000	09	39.000,00
		3390.3900	09	23.000,00
1712.103021095.2791	Realização de análises laboratoriais	3390.3000	09	74.000,00
		3390.3900	09	13.000,00
1712.103021095.2793	Atendimento de urgência e emergência no HICD	3390.3000	09	352.000,00
		3390.3900	09	292.400,00
1712.103051247.2794	Supervisão ações de vig. epidemiológica e ambiental	3390.1400	09	34.000,00
1712.103051247.2795	Campanha estadual contra dengue	3390.1400	09	1.000,00
		3390.3000	09	4.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.623.506,88</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103051247.2795	Dengue	3390.3900	09	4.000,00
1712.103051247.2796	Capacitação de recursos humanos na área de vigilância epidemiológica	3390.3000	09	60.000,00
		3390.3900	09	18.000,00
1712.103051247.2798	Atendimento à população com méd. de malária	3390.1400	09	30.000,00
		3390.3000	09	5.000,00
		3390.3900	09	15.000,00
		4490.5200	09	20.000,00
1712.103051247.2800	Implantação das ações de operação de campo	3390.0400	09	100.000,00
		3390.1400	09	11.262,36
1712.103051247.2801	Implemento e implementação de serviços de atenção especializados	3390.1400	09	60.000,00
		3390.3000	09	147.206,95
		3390.3300	09	36.000,00
		3390.3600	09	10.000,00
		3390.3900	09	189.000,00
		3390.4100	09	46.793,05
		4490.5200	09	1.269,48
	Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – FHEMERON			
1732.103031086.2751	Dinamismo do serviço de capt. de doadores	3390.3000	09	896.920,00
		<b>TOTAL</b>		<b>19.273.958,72</b>